



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2020-060501

**OBJETO:** Locação De 01 (Um) Imóvel Para fins não residenciais, destinado ao alojamento dos técnicos do corpo jurídico e contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Localizado Na Av.Francisco Martins de Oliveira s/nº - Bairro Centro, Cep: 68.720-000, Município De Santarém-Novo Pará”

**Base Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a):** VALMIR MACHADO CORRÊA

**CPF:** 008.524.282-94

A Comissão de Licitação do Município de SANTARÉM-NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do Sr.(o) Laercio Costa de Melo , Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação De 01 (Um) Imóvel Para fins não residenciais, destinado ao alojamento dos técnicos do corpo jurídico e contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Localizado Na Av.Francisco Martins de Oliveira s/nº Bairro Centro, Cep: 68.720-000, Município De Santarém-Novo Pará”.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

*X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

*sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

*“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).*

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A presente escolha do imóvel foi por ser o único imóvel que apresenta características que atendem à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Av.Francisco Martins de Oliveira s/nº Bairro Centro, Cep: 68.720-000, Município De Santarém-Novo Pará, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação**

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) A dispensa de licitação para referida locação se funda no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pela necessidade de que o imóvel é bem localizado, inclusive pelo espaço físico que ocupa, o que condiciona a sua escolha, tendo fácil acesso a quem necessita.

**Razão da Escolha do Fornecedor:**

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípua da Secretaria.

**Justificativa do Preço:** O preço contratado de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santarém-Novo - PA, 14 de maio de 2020.

---

**LORENA FABRICIA MONTEIRO FERREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação